



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COORDENAÇÃO GERAL DE USO PÚBLICO E NEGÓCIOS  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília -  
CEP 70670350  
Telefone: (61) 2028-9443

Brasília, 10 de janeiro de 2017

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS PARA O PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA Nº 01/2017**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO  
DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA O PARQUE  
NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA**

A União, representada neste ato pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, com sede na EQSW 103/104 Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco C, CEP 70670-350, Brasília/DF, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, torna público edital de chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para autorizar a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira para subsidiar propostas de delegações de serviços, a serem licitados pela administração pública no Parque Nacional da Serra da Bodoquena.

Este edital e seu anexo estarão disponíveis no endereço eletrônico do ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=8629:editais-diversos-2017>)

### **I. OBJETO**

1. Este Chamamento Público tem como objeto a elaboração e apresentação de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de propostas de delegações de serviços a serem licitados pela administração pública para o Parque Nacional da Serra da Bodoquena.
2. Os interessados deverão consultar o Plano de Manejo da UC, disponível no endereço eletrônico do ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/parna-da-serra-da-bodoquena?highlight=WyJib2RvcXVlbnEiXQ==>), visando realizar um inventário de informações, com cenários previstos de possíveis delegações de serviços de apoio à visitação, e um inventário de possíveis atrativos que poderão ser abertos ao público.
3. O Termo de Referência que contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e demais regras inerentes a este processo estará presente no Anexo I deste Edital de Chamamento.

Concomitantemente, o Termo de Referência também será publicado no sítio eletrônico do ICMBio no endereço (<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=8629:editais-diversos-2017>).

3.1. O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas do estudo que orientam sua elaboração, e devem ser interpretadas como indicadores. Os interessados podem propor inovações nos estudos, desde que devidamente justificadas.

## II. CONDIÇÕES GERAIS

4. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira poderão participar deste Chamamento Público.

4.1. Não serão permitidas a elaboração de estudos por organismos internacionais dos quais o país faça parte ou por outros entes públicos da Administração Federal Indireta.

5. Os interessados em participar deverão protocolar, perante o ICMBio, requerimento de autorização que contenha:

5.1. Nome completo da pessoa física ou jurídica, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2. Qualificação completa que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado;

5.2.1. A qualificação, deverá conter a demonstração de experiência em estudos similares consistindo em juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observando o disposto no item 17.

5.3. Endereço para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

5.4. Nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, com a descrição do respectivo cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico.

5.5. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do estudo definido neste Edital de Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

5.6. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observando o disposto nos itens 40 e 41 deste Edital.

5.7. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados ao estudo, caso selecionado.

6. Serão considerados tempestivos os requerimentos de autorização protocolizados no ICMBio para o endereço indicado no preâmbulo, dentro do prazo de 30 dias corridos contados da data de publicação deste Edital.

7. O requerimento de autorização deve ser apresentado em envelope lacrado do qual deverá constar na parte externa: a referência ao “*Chamamento Público de Estudos para o Parque Nacional da Serra da Bodoquena nº 02/2016*” e a indicação do nome da pessoa física ou jurídica interessada.

8. Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e arquivados, após comunicação à(s) interessada(s).

9. Os critérios considerados para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização serão os seguintes:

- 9.1. Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido;
  - 9.2. Apresentação e coerência de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; e
  - 9.3. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, observado o disposto no item 43 deste Edital, tendo este que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no item 41, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.
10. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao ICMBio.
  11. A descrição das atividades e do cronograma será utilizada na avaliação descrita no item 37, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento dos estudos por parte da Comissão de Seleção.
  12. No decorrer dos estudos os interessados poderão propor a alteração das atividades e do cronograma apresentados, no todo ou em parte, cabendo à Comissão de Seleção aprovar ou não a alteração proposta.
  13. No decorrer dos estudos, a Comissão de Seleção poderá recomendar justificadamente a alteração das atividades e do cronograma apresentados, com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à licitação.
  14. Os estudos devem considerar a regulamentação e a legislação vigentes.
  15. Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, fica facultado aos interessados se associarem para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicada(s) empresa(s) responsável(eis) pela interlocução com o Poder Público e, caso o estudo seja utilizado na licitação, a forma e proporção do eventual ressarcimento.
  16. A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um estudo com o mesmo objeto, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.
  17. Será admitida a contratação de terceiros pelo autorizado na execução dos estudos de viabilidade, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.
  18. Os estudos objeto deste Edital deverão guardar coerência com quaisquer documentos divulgados pelo ICMBio.
  19. Havendo estudos doados ao ICMBio, estes poderão ser utilizados em detrimento dos estudos submetidos em consonância com o Edital, a partir de avaliação da Comissão de Seleção, observada o item 38 deste Edital, de que os estudos doados apresentem qualidade superior aos demais.
  20. Estudos elaborados e já doados não poderão ser reapresentados para fins de ressarcimento, mesmo que contemplem eventuais ajustes em suas premissas e conclusões.
  21. Na hipótese do item 20, a Comissão de Seleção cassará a autorização emitida e os respectivos estudos deverão ser retirados no prazo de 30 dias da comunicação da revogação, sob pena de serem destruídos.

### III. FASE DE AUTORIZAÇÃO

22. Na elaboração do termo de autorização, o ICMBio deverá reproduzir as condições estabelecidas no presente Edital.

23. A autorização:

23.1. Será pessoal e intransferível;

23.2. Será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma pessoa física ou jurídica se manifestar e obter a mesma autorização;

23.3. Não gerará direito de preferência em eventual processo licitatório;

23.4. Não obrigará o poder público a realizar a licitação;

23.5. Não implicará, por si só, qualquer direito a ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

23.6. Não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;

23.7. Será publicada em até 15 dias após o fim do prazo previsto para submissão do requerimento, no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do ICMBio.

23.8. Não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União ou do ICMBio perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada.

24. Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornada sem efeito a autorização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.428, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União.

25. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

26. Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

27. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista no item 25, os documentos eventualmente encaminhados ao ICMBio que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

#### IV. FASE DE APRESENTAÇÃO

28. Aqueles que forem autorizados terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentar os estudos ao ICMBio.

28.1. O prazo estabelecido no item 28 poderá ser prorrogado, a critério do ICMBio mediante decisão fundamentada.

29. Nos seguintes casos o ICMBio prorrogará o prazo por tempo definido a seu critério:

29.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração; e

29.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do edital.

30. A Comissão de Seleção poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.

31. Os estudos deverão ser protocolados no ICMBio em uma via impressa com cópia em mídia eletrônica, podendo ser enviado ao email:

[parcerias.cgeup@icmbio.gov.br](mailto:parcerias.cgeup@icmbio.gov.br)

32. Os estudos a serem apresentados deverão conter todas as informações e obedecerem às diretrizes constantes no Anexo I deste Edital. Caso a Comissão de Seleção entenda que

os estudos apresentados necessitem de retificações, será aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação dos estudos no prazo indicado implicará a cassação da autorização.

33. O ressarcimento dos estudos será condicionado à sua atualização até a abertura de uma eventual licitação.

33.1 Sem prejuízo do disposto no *caput* deste item, será condição para o efetivo ressarcimento a adequação dos estudos em decorrência de:

33.1.1 Demanda do ICMBio de aprimoramento de uma proposta de delegação de serviços, objeto deste PMI;

33.1.2 Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

33.1.3 Recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

33.1.4 Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

34. Após a seleção do estudo a ser utilizado, a apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados respectivos, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao ICMBio, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

35. Observado o ressarcimento previsto nesse Edital, quando devido, os documentos mencionados no item 36 serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo ICMBio, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à delegação de serviços do Parque Nacional Da Serra da Bodoquena.

36. A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com as pessoas físicas e jurídicas autorizadas e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados.

## V. FASES DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

37. A avaliação e seleção dos estudos apresentados será realizada por Comissão de Seleção, integrada por agentes do Poder Público nomeados pelo ICMBio, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.428, de 2015, que deverá considerar:

37.1. para a seleção do estudo a ser utilizado uma eventual delegação de serviços, os seguintes critérios:

37.1.1. Observância de diretrizes e premissas definidas pelo ICMBio neste Edital de Chamamento, com a possibilidade de retificações e complementações, que poderão ser feitas durante o processo através de ofícios deste ICMBio ou da Comissão de Seleção;

37.1.2. Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

37.1.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável;

37.1.4. Adequação às diretrizes do plano de manejo e/ou com alterações propostas, sempre qualificadas tecnicamente;

37.1.5. Demonstração de custo e benefício de propostas de delegações de serviços a partir dos cenários apresentados comparando com outros cenários. A razoabilidade dos valores apresentados

para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

37.1.6. Atendimento ao escopo detalhado no Item I do Edital de Chamamento Público de Estudos ao PNSB.

37.1.7. Impacto socioeconômico da proposta para o ICMBio;

37.2. A seguir, tem-se uma representação da forma como a avaliação será realizada:

<b>Produtos</b>	<b>Crítérios</b>	<b>Nota máxima</b>
Produto 1: Estudos técnicos	- Análise técnica do Plano de Manejo	15
Produto 2: Estudo de mercado e demanda turística	- Avaliação da demanda e mercado de atividades de visitação	15
Produto 3: Avaliação econômico-financeira	- Análise de cenários futuros	20
	- Modelagem econômico-financeira	30
Produto 4: Propostas de delegações de serviços	- Proposta de arranjos de delegação de serviços	20
TOTAL		100 pontos

38. Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.

39. Os estudos poderão ser rejeitados nos termos do art. 12 do Decreto nº 8.428 de 2015.

40. O valor nominal de ressarcimento deverá ser calculado com base nos respectivos custos de elaboração dos estudos, incluindo margem de lucro compatível com a natureza do serviço e com os riscos envolvidos e, se possível, baseados em preços de mercado, para serviços de porte e complexidade similares;

41. O valor máximo nominal para eventual ressarcimento do estudo escolhido será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais, com data base em 09 de dezembro de 2016.)

41.1 Por ocasião do efetivo ressarcimento, o valor de que trata este item será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

42. O valor definido pela Comissão de Seleção será ressarcido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que o estudo selecionado seja efetivamente utilizado no eventual certame. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos estudos.

43. Concluída a seleção do estudo, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento apurado pela Comissão de Seleção. Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, ou conclua pela não conformidade dos cálculos utilizados para definição do valor de ressarcimento com o disposto no

item 41 deste Edital, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

44. O valor arbitrado pela Comissão de Seleção poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações exclusivamente existentes nos documentos selecionados, que poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição. Nesta hipótese fica facultado à Comissão de Seleção selecionar outro estudo entre aqueles apresentados.

45. O valor arbitrado pela Comissão de Seleção deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

46. Na hipótese de adequações decorrentes dos subitens 37.1.1, 37.1.2, 37.1.3, 37.1.4, 37.1.5, 37.1.6 e 37.1.7 do item 37.1, o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será novamente analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção.

47. À Comissão de Seleção fica facultado selecionar outro estudo entre aqueles apresentados, na hipótese da pessoa física ou jurídica responsável pelo estudo anteriormente selecionado, se recusar a prestar o apoio técnico previsto no Anexo I deste Edital.

48. Para cada estudo será atribuída uma nota pela Comissão da Seleção. Em caso de empate, será selecionada a proposta com menor valor de ressarcimento proposto.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

49. A Comissão de Seleção acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pelo autorizado.

50. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

51. A apresentação dos estudos por qualquer dos autorizados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios relativos ao objeto desta PMI, ou a qualquer outro edital de concessão, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074/95.

52. O ICMBio se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

**PAULO EDUARDO PEREIRA FARIA**

**Coordenador Geral Substituto de uso Público e Negócios**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Pereira Faria, Coordenador(a) Geral Substituto**, em 11/01/2017, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituto**, em 12/01/2017, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0845723** e o código CRC **12C8E1BE**.

---